



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

EMENTA: Estabelece a Láurea Universitária e indica critérios para sua concessão.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- que pelo art. 148 do Regimento Geral da UFPE, é prevista a concessão de prêmios aos alunos que se classificarem nos primeiros lugares no cômputo geral das notas obtidas em cada curso de graduação;
- o empenho da Universidade em difundir, cada vez mais, o valor e a importância do curso de graduação nas distintas áreas do saber e, ao mesmo tempo, motivar e incentivar os estudantes na busca de sua melhor capacitação no campo acadêmico ou profissional que escolherem;
- a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para concessão da Láurea Universitária ao estudante que tenha integralizado a carga horária plena do curso.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a Láurea Universitária, como distinção a ser conferida ao aluno concluinte de cada curso de graduação que apresentar melhor desempenho acadêmico, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º São requisitos indispensáveis à obtenção da Láurea:

- I.** Ter realizado na UFPE no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária plena do curso e perfil a que está vinculado, podendo a carga horária eventualmente restante ser obtida através de dispensas por aproveitamento de estudos;
- II.** Não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por falta ou por mérito, ao longo de todo o curso;
- III.** Não ter registrado penalidade disciplinar em seu histórico escolar.

Art. 3º Observados os requisitos do artigo anterior, a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados sem exame final, em todas as disciplinas, obtiver a maior média geral registrada no histórico escolar.

§ 1º Na hipótese em que nenhum concluinte satisfaça a condição expressa no *caput* deste artigo – aprovação sem exame final, em todas as disciplinas –, a Láurea será concedida ao

concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 7 (sete) em todas as disciplinas, registrar o menor número de aprovações mediante exame final.

§ 2º Havendo empate na classificação procedida na forma do § 1º deste artigo, a Lâurea será concedida àquele com a maior média geral registrada no histórico escolar.

§ 3º Havendo empate na classificação procedida na forma do § 2º deste artigo, serão observados os critérios de desempate indicados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- I. Menor tempo de integralização curricular contabilizado em períodos letivos;
- II. Menor quantitativo de carga horária integralizada através de dispensas por aproveitamento de estudos.

§ 4º Persistindo o empate, os alunos classificados em primeiro lugar receberão a Lâurea.

Art. 4º Caso nenhum concluinte do mesmo curso de graduação da UFPE atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução, não será conferida a Lâurea para o respectivo curso no período letivo considerado.

Art. 5º A Lâurea Universitária será conferida pelo Reitor ou seu representante legal no ato público e solene da colação de grau.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 13/2010-CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Presidente:


Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -